

Lei Municipal N.º 5439/2005, de 30 de Março de 2.005.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA O
PROGRAMA BOM ALUNO; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder transporte escolar para estudantes de baixa renda que se destacam pelo seu desempenho escolar, inseridos no Programa Bom Aluno.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder transporte escolar, para aproximadamente 15 (quinze) alunos beneficiados pelo programa Bom Aluno.

Art. 3º - O transporte de que trata a presente Lei Municipal, não será concedida durante o período de férias escolares.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
30 de março de 2005.**

Pletsch

Vitor Antonio

Prefeito Municipal